

Contrato nº 187/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA MM2 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME.

Contrato n.º 187/2017 Identificação: 2872017

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 886.335.359-04, portador da Carteira de Identidade nº. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa MM2 -Comércio de Equipamentos Industriais Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Centenaro, n.º 665, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.558.103/0001-41, neste ato representada por seu Administrador, Senhor Marcelo Possolli, residente e domiciliada na Rua Dr. Seyboyh, nº 89, Bairro Paque Ecológico, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 007.436.039-66, portador da Carteira de Identidade nº. 6.230.050-7 expedida pela SSP/PR a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2017, nos termos da proposta da Contratada, datada de 12/07/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de engenharia e consultoria para elaboração de projeto de sistema de telemetria para rede de abastecimento de água do Município de Mercedes, sob regime de empreitada global,

Pág 1/5



Contrato nº 187/2017

tipo menor preço global.

Parágrafo primeiro: O objeto deverá ser executado de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital de Tomada de Preços n.º 13/2017, contemplando as etapas a seguir:

- Elaboração de projeto específico, com etapas detalhadas para a implementação de Sistema de telemetria da rede de abastecimento, distribuição e reserva de água do Município de Mercedes/PR, contemplando 12 Unidades Operacionais;
- Levantamento detalhado das diretrizes e especificações técnicas para a contratação de empresas e aquisição de equipamentos, para atender as etapas propostas no projeto;
- Levantamento das atuais condições dos Quadros de Acionamento de Bombas já existentes e detalhamento das eventuais alterações necessárias, para interligação dos mesmos no sistema de telemetria. Este levantamento inclui VISITA TÉCNICA EM CADA UNIDADE OPERACIONAL envolvida, com registro fotográfico;
- Descrição detalhada de todo o sistema proposto no projeto, com relação detalhada de equipamentos e dispositivos que farão parte do sistema de telemetria, desde a saída de sinal de cada Unidade Operacional até o computador a ser instalado na Central de Controle, para exibição de parâmetros em TEMPO REAL e gravação de DADOS HISTÓRICOS;
- Descrição detalhada de todos os itens de instrumentação (sensores) que serão utilizados para as medições das variáveis (nível, pressão, turbidez, vazão, etc.);
- Entrega de documentação em mídia digital e arquivos impressos, acompanhado de Documento de Responsabilidade Técnica ART do profissional técnico responsável pela elaboração do projeto;

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de: R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria



Contrato nº 187/2017

licitante em seu verso;

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão do Relatório de Medição, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo segundo: A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo terceiro: A Liberação da última parcela devida a CONTRATADA, correspondente a 10% do valor do Contrato, fica condicionada à apresentação, por parte da contratada, da documentação em mídia digital e arquivos impressos, acompanhado de Documento de Responsabilidade Técnica – ART do profissional técnico responsável pela elaboração do projeto.

Parágrafo quarto - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quinto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo sexto - A aceitabilidade do objeto restará plenamente configurada após vistoria do setor de engenharia do município.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.17.512.0009.2042 - Manutenção do Sistema de abastecimento de Agua - SEMAE

Elemento de despesa:

33903905

Fonte de recurso:

055

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem o desequilíbrio, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, é de 02 (dois) meses.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1° e 2°, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" e §§ 2°, 3° e 4° e art. 76 da Lei n°. 8.666/93, sendo o prazo de observação de no



Contrato nº 187/2017

máximo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento ajustado e,

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados;
- g) indicar e manter preposto aceito pela Administração no local da obra, para representá-la na execução do contrato.
- h) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,05% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá,

Pág 4/5



Contrato nº 187/2017

garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Municipio de Mercedes CONTRATANTE Mercedes – PR. 28 de julho de 2017.

MM2 - Com. de Rquip. Industriais Ltda - ME CONTRATADA

Testemunhas:

Altair Lon

RG nº 4.426.875-2

Vilson Martins

RG nº 4.491.835-8



ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviço, o Município de Mercedes, através de sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, AUTORIZA a execução de serviços de engenharia e consultoria para elaboração de projeto de sistema de telemetria para rede de abastecimento de água no Município de Mercedes, objeto da proposta de 12/07/2017, da empresa MM2 Comércio de Equipamentos Industriais LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Centenaro, n.º 665 sala 2, Parque Industrial, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.558.103/0001-41, adjudicatária da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 13/2017.

Integram e completam a presente Ordem de Serviço, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de *Tomada de Preços n.º 13/2017*, juntamente com seus anexos e a proposta comercial expedida pela Contratada em 12/07/2017.

A presente Ordem de Serviço rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Mercedes, em 28 de julho de 2017.

MM2 Comerció de Equipamentos Industriais LTDA ME

CONTRATADA

Municipio de Mercedes CONTRATANTE

Dyeiko Allann Henz

Engenheiro Civil - CREA 136.876/D

FISCAL DA CONTRATANTE